



**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO
DO ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF PROFª CÉLIA DE JESUS PINTO**

Trata-se de justificativa para a locação do imóvel localizado na **Vila Nova – PA Goiano – Zona Rural – Marabá/PA**, de propriedade da **Sra. Darlea Pinto Pereira**, para funcionamento do **ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF PROFª CÉLIA DE JESUS PINTO**.

A **EMEF PROFª CÉLIA DE JESUS PINTO**, localizada na Estrada do Rio Preto – Vicinal 03 - Vila Nova - PA Goiano – Zona Rural do Município de Marabá/PA funciona em prédio próprio, construído, com 01 (uma) sala de aula e atende 12 (doze) alunos na Modalidade Multisseriada - 1º ao 9º Ano (02 turmas), conforme dados da Estatística Inicial/2022.

A **PROFª CÉLIA DE JESUS PINTO** não dispõe de um imóvel para funcionar como alojamento para os Professores lotados nesta Unidade de Ensino, que não residem na Zona Rural e precisam permanecer na localidade durante a semana, sendo necessário à locação de um imóvel para o referido fim.

Devemos ressaltar que o imóvel é o único disponível na localidade para locação, sendo que o mesmo apresenta característica estruturais mínimas, com condições e dimensões mínimas de estabilidade, segurança, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, que atende ao interesse público pretendido.

Ressaltamos ainda, que o contrato de locação no qual o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, da mesma Lei, e demais normas gerais, no que couber, bem como também serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato n.º 8.245/91.

Observa-se, que a Lei de Licitações, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que trata da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos.

Portanto, o prazo de locação nos contratos em que a Administração figure como locatária, pode ter prazo superior ao exercício financeiro, bastando observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Assim, o período de vigência da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei do Inquilinato, conforme acima explanado, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Município.

Diante do exposto e para garantir o funcionamento da escola e cumprir o que determina a Lei nº 9394/96, propomos a locação de um imóvel para funcionamento do **ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA EMEF PROFª CÉLIA DE JESUS PINTO**.

Marabá/PA, 10 de Junho de 2022.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação